



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.766, DE 1º DE ABRIL DE 2008.**

**Dispõe sobre reajuste de salários e vencimentos do quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.**

**(Projeto de Lei nº 67/2008, de autoria da Mesa Administrativa da Câmara)**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os empregos e cargos, que compõem o quadro de pessoal da Câmara, terão salários e vencimentos reajustados em seis por cento (6%), conforme o **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Os ocupantes de empregos públicos fazem jus ao adicional de 5% ( cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos ( letras de A a G) por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, na forma do **Anexo I**.

**Parágrafo Único** - Os cargos de provimento efetivo permanecem sujeitos ao regime da Lei 1.225/71 e demais normas pertinentes, sendo extintos na vacância.

**Artigo 3º** - Os empregos de provimento em comissão e os respectivos salários são vistos no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** - Permanecem em vigor as Leis 4.244/2005 e 4.541/2007 no que couber.

**Artigo 5º**- As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

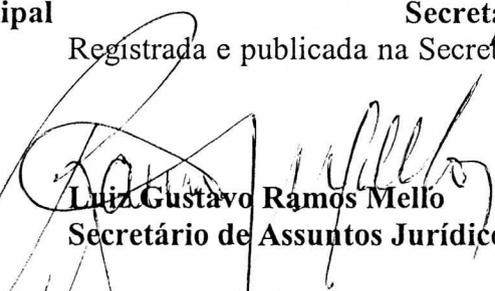
Pindamonhangaba, 1º de abril de 2008.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Rodrigues Murilo**  
Secretário de Administração

1º de abril de 2008.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app